



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO

Gerência de Regularização Fundiária

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão solicitante: Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço	Unidade de Compra 2461022
Responsável pelo Pedido: Wiston Charles Ferreira da Silva Email: reurb@agenciarmva.mg.gov.br	Unidade Administrativa: ARMVA/GRF

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO
2.	DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
3.	DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
4.	DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
5.	DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.	DO ESCOPO DOS SERVIÇOS
7.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.	DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
9.	DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10.	DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
11.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
12.	DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
13.	DA GARANTIA DA PROPOSTA
14.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
15.	DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.	DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS
17.	DO REAJUSTE DE PREÇOS
18.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de empresa especializada ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados, mediante atividades de assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas inerentes ao processo de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	01	000102342	ELABORACAO DE PROJETO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA DE IMOVEIS IRREGULARES E ACOES DE APOIO A IMPLEMENTACAO	UNIDADE	1,00	R\$ 638.000,00

1.3. A prestação de serviços técnicos de regularização fundiária urbana para fins de titulação da população beneficiada, deve ser desenvolvida conforme estabelecido nas Leis Federais nº 13.465/2017 e nº 6.015/1973, no Decreto Federal nº 9.310/2018 e especificações listadas abaixo.

1.4. Caracterização do Objeto:

1.4.1. A **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S** compreende uma série de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais de interesse social ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

1.4.2. O serviço será realizado no núcleo de regularização fundiária denominada "Chácara Madalena", localizada no bairro Chácara Madalena, no município de Ipatinga/MG, conforme detalhado em arquivo .PDF e .KML que integram este termo de referência.

1.4.3. Chácara Madalena (ID 150613110) com uma área de cerca de **110.810,00 m²**.

1.4.4. A contratação está vinculada ao Termo de Compromisso nº

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência – TR, parte integrante do Edital de Licitação, estabelece os requisitos mínimos necessários à formulação das propostas e as diretrizes a serem observadas pelas empresas para a execução dos serviços técnicos especializados de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S** acima referenciados, a serem contratados mediante **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento por **Técnica e Preço**, em **lote único**, sob o regime de execução por Empreitada por **Preço Global**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.2. Não se mostra adequado o parcelamento da contratação, considerando a interdependência e a necessidade de integração entre as diversas etapas que compõem o processo de regularização fundiária urbana. A execução coordenada das atividades jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e técnicas é necessária para assegurar a compatibilidade entre os produtos, a continuidade dos trabalhos e a obtenção do resultado final pretendido pela Administração. Dessa forma, a contratação do objeto em lote único mostra-se tecnicamente adequada.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o Artigo 8º da Lei Complementar nº 90/2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA, e constitui como competência dos órgãos de gestão da RMVA atuar no planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico, as funções públicas estabelecidas nos planos, programas e projetos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

3.2. Considerando a Lei Complementar nº 122/2012, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA, e constitui como competência desta autarquia o apoio a execução de funções públicas de interesse comum.

3.3. Considerando que a Regularização Fundiária constitui uma ação de fundamental importância para regulamentar os assentamentos formados desordenadamente, e que a ilegalidade da ocupação do território impede a prestação de serviços essenciais à comunidade, gera insegurança jurídica para os ocupantes e impactos negativos do ponto de vista social, econômico ambiental.

3.4. Considerando que a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA executa o Programa Minas REURB em sua área de atuação, iniciativa classificada, desde 2020, como programa prioritário do Governo do Estado de Minas Gerais, bem como atua na execução de projetos de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S** financiados com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, do Governo Federal, destinados à promoção da regularização jurídica, urbanística, ambiental e social de núcleos urbanos informais, torna-se necessária a adoção de medidas que assegurem a adequada execução dos serviços técnicos, o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao programa.

3.5. A escolha do Núcleo Urbano Chácaras Madalena, em Ipatinga/MG, justifica-se principalmente pelo caráter social da intervenção e pela necessidade de promover segurança jurídica às famílias residentes. O núcleo possui aproximadamente 110.810,00 m², abrangendo cerca de 175 imóveis e aproximadamente 525 cidadãos diretamente beneficiados.

3.6. Considerando o perfil socioeconômico predominante de seus ocupantes e a relevância da regularização para assegurar o direito à moradia e a inclusão dessas famílias na cidade formal, o núcleo foi enquadrado na modalidade REURB-S – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, destinada, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda.

3.7. Dessa forma, sua seleção prioriza uma área de expressivo interesse social, na qual a regularização poderá proporcionar titulação dos imóveis, segurança da posse, valorização patrimonial, maior acesso a serviços públicos e integração definitiva do núcleo à estrutura urbana formal do Município.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais).

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a data da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1. A licitante terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, para validar o cronograma físico-financeiro, levando em conta o prazo de 10 (dez) meses, adotando as providências necessárias ao início das atividades.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em regime de estrita colaboração e perfeito entrosamento com a ARMVA, observados os métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses consecutivos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses e 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período firmado no contrato, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da constituição em mora da CONTRATADA e da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de sua culpa, sem prejuízo da aplicação do art. 115, § 5º, nas hipóteses específicas nele previstas.

5.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.8. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1. A regularização fundiária proporciona a transformação da economia informal em economia formal beneficiando os moradores e toda a comunidade, concedendo-lhes novos direitos, como, por exemplo, a segurança da posse da área que ocupam há muitos anos e acesso ao crédito para melhoria na habitação, materializando assim, o direito constitucional à moradia digna. A REURB encontra amparo ainda, na ODS 11 da Organização das Nações Unidas (ONU), que objetiva tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, precipuamente os objetivos 11.1 e 11.3.

6.2. Nesse sentido, o serviço de Regularização Fundiária do núcleo "Chácaras Madalena" deverá ser desenvolvido sob a coordenação e orientação da Agência RMVA, por intermédio da Gerência de Regularização Fundiária, de acordo com as fases e produtos listados neste documento.

6.3. Os critérios de aceitabilidade de todos os produtos estão estipulados neste documento para que a licitante tenha conhecimento da qualidade mínima que o órgão exige para que o produto seja

aprovado. A análise objetiva garante transparência e eficiência na aprovação e autorização de pagamento de cada produto.

1	LEVANTAMENTOS PRELIMINARES	PRODUTOS	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE
1.1	APROXIMAÇÃO INSTITUCIONAL:		
	Esta fase consiste em ações de sensibilização, mobilização, informação, capacitação e envolvimento dos técnicos municipais e da população para participação no processo de regularização fundiária do núcleo.	1. Relatório de trabalho social, contendo descrição das atividades realizadas e cópia dos materiais elaborados para mobilizar a comunidade como atas, registros fotográficos e editais.	1 - Relatório contendo descrição das atividades realizadas, atas, lista de presença, registros fotográficos, convocações ou outros documentos comprobatórios dos serviços executados.
		2. Relatório de Audiência Pública de lançamento do projeto (apresentação utilizada na audiência e de registros fotográficos do evento).	1 - Relatório da reunião com a comunidade e registro fotográfico do evento.
		3. Material de apoio utilizado na capacitação da ETM e lista de participantes.	1 - Publicação do decreto municipal indicando os nomes dos servidores municipais que irão compor a ETM (Equipe Técnica Municipal). 2 - Material de apoio utilizado na capacitação da ETM (Equipe Técnica Municipal), lista de presença dos participantes e relatório fotográfico da capacitação.
		4. Outros documentos comprobatórios do serviço.	Ex: Relatórios fotográficos, e-mails, etc.
1.2	ATOS NORMATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS:		
	Esta fase consiste na elaboração de documentos técnicos, minutas, regulamentos administrativos para apoiar a regularização da situação dos imóveis do núcleo, tais como minutas de projeto de lei, decreto ou portaria, minutas de termos, contratos ou requerimentos administrativos, entre outros. Deverá compreender, ainda, a identificação da legislação municipal aplicável à regularização fundiária e de	1. Apresentação de minuta de decreto de enquadramento, em meio impresso e digital.	1 - Manifestação do jurídico municipal quanto à aprovação da minuta.
		2. Apresentação de minuta de instrumentos elaborados, se cabível.	1 - Manifestação do jurídico municipal quanto à aprovação dos instrumentos elaborados, se houver.
		3. Apresentação do Decreto de Enquadramento publicado.	1 - Publicação do Decreto de Enquadramento da REURB.

	eventuais incompatibilidades com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018. Nesta fase, o Município deverá instaurar o projeto de regularização fundiária e indicar a classificação do núcleo.	4. Apresentação de relatório de incompatibilidade legislativa e minuta de norma legal cabível para adequação à Lei Federal nº 13.465/2017 e ao Decreto Federal nº 9.310/2018, se cabível.	1 - Relatório informando a situação legislativa municipal. 2 - Relatório informando as medidas jurídicas a serem adotadas para a compatibilização das legislações, se houver. 3 - Lei municipais em vigor, se houver. 4 - Minuta de norma legal cabível, se houver. 5 - Manifestação do jurídico municipal quanto à aprovação dos instrumentos elaborados, se houver.
1.3	PESQUISA DE BASE IMOBILIÁRIA: Identificação de detentores de direitos reais existentes no núcleo de regularização e dos confrontantes e terceiros interessados, abrangendo: a) pesquisa cartorária para identificação das matrículas atingidas e dos confrontantes; b) levantamento da planta cadastral junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, se houver; c) elaboração da planta de sobreposição da situação de fato com a situação registral, se houver; d) pesquisa sobre existência de processos judiciais que envolvam o núcleo. Nesta fase, deverão ser promovidas as notificações dos confrontantes, dos detentores de domínio e dos titulares de outros direitos reais localizados no núcleo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.	1. Informações fornecidas pelo Cadastro Imobiliário Municipal:	1 - Relatório contendo as informações do Cadastro Imobiliário Municipal. 2 - Planta de sobreposição da situação de fato com a situação do cadastro imobiliário.
		2. Informações de processos judiciais envolvendo o núcleo.	1 - Relatório contendo as informações de processos judiciais, se houver.
		3. Pesquisa no(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s) acerca da existência de: imóveis registrados no interior do núcleo; imóveis confrontantes com o núcleo; e eventual registro originário da área.	1 - Certidões de Inteiro Teor encontradas oriundas da pesquisa cartorária, identificando as matrículas atingidas. 2 - Certidões de Inteiro Teor oriundas da pesquisa cartorária identificando as matrículas dos lotes confrontantes. 3 - Certidão Negativa de Propriedade. 4 - Certidão de Inteiro Teor da matrícula originária. 5 - Planta de sobreposição da situação de fato com a situação registral.
	LEVANTAMENTO TERRITORIAL PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL:	1. Mapa georreferenciado contendo:	1 - Arquivo em meio digital no formato .DWG contendo todas as informações do levantamento separados em camadas/layers. 2 - Arquivo em meio digital no formato .PDF Arquivo assinado pelo responsável técnico que efetivamente executou o serviço. 3 - Legenda e escala que permitam a perfeita compreensão dos dados levantados.

2. Delimitação física de todas as unidades imobiliárias, georreferenciada, utilizando a tecnologia RTK ou estação total.	1 - Coleta em campo dos vértices da poligonal, utilizando a tecnologia RTK ou estação total. A utilização da estação total só será aceita em locais onde não houver sinal de satélite. 2 - Indicação do código postal, número da residência e nome da rua. 3 - Arquivo digital de todos os pontos levantados pelo RTK ou estação total em formato .RINEX e .DXF. 4 - Arquivos em meio digital em formato DWG do levantamento cadastral. Os itens do levantamento deverão estar separados em camadas/layers. 5 - Levantamento conforme NBR13.133 e NBR 17.047.
3. Delimitação física de todos os equipamentos públicos, incluindo escolas, postos de saúde, centros comunitários, hospitais, praças, parques e demais equipamentos existentes. A delimitação deverá ser georreferenciada, utilizando a tecnologia RTK ou estação total.	1 - Coleta em campo de todos os vértices de todos os equipamentos públicos, utilizando a tecnologia RTK ou estação total. A utilização da estação total só será aceita em locais onde não houver sinal de satélite. 2 - Arquivo digital de todos os pontos levantados pelo RTK ou estação total em formato .RINEX e .DXF. 3 - Arquivos em meio digital em formato DWG do levantamento cadastral. Os itens do levantamento deverão estar separados em camadas/layers. 4 - Levantamento conforme NBR13.133 e NBR 17.047.
4. Indicação das redes de alta tensão e respectivas faixas de servidão conforme especificado pelas concessionárias, se houver.	1 - Coleta em campo do eixo das torres de alta tensão, utilizando a tecnologia RTK ou estação total. A utilização da estação total só será aceita em locais onde não houver sinal de satélite. 2 - Arquivo digital de todos os pontos levantados pelo RTK ou estação total em formato .RINEX e .DXF. 3 - Arquivos em meio digital em formato DWG do levantamento cadastral. Os itens do levantamento deverão estar separados em camadas/layers. 4 - Levantamento conforme NBR13.133 e NBR 17.047.

1.4	Elaboração de levantamento cadastral territorial georreferenciado de unidades imobiliárias, com utilização da tecnologia RTK ou estação total e aerolevantamento, devendo indicar: a) perímetro da poligonal a ser mapeada; b) perímetro de todas as unidades imobiliárias, lotes e áreas públicas, incluindo escolas, creches, parques espaços livres de uso público, áreas institucionais, praças e outras; c) coordenadas geográficas de todos os vértices das unidades imobiliárias e da poligonal da área a ser mapeada; d) delimitação do sistema de circulação existente ou projetado, compreendendo vias veiculares, becos, passagens de pedestres, escadarias e demais vias públicas de circulação; e) áreas de preservação ambiental, se houver; f) áreas com interferência ambiental, se houver; g) áreas de risco geológico e/ou hidrológico, se houver; h) áreas de servidão, inclusive redes de alta tensão, canaletas de drenagem e outras, se houver; O levantamento cadastral territorial georreferenciado de unidades imobiliárias deverá conter elementos técnicos e físicos que subsidiem a elaboração da planta de parcelamento para elaboração do projeto de regularização fundiária nos termos	5. Indicação da(s) faixa(s) de domínio conforme especificações do órgão competente e demais informações pertinentes, se houver.	1 - Coleta em campo do eixo das rodovias, utilizando a tecnologia RTK ou estação total. A utilização da estação total só será aceita em locais onde não houver sinal de satélite. 2 - Arquivo digital de todos os pontos levantados pelo RTK ou estação total em formato .RINEX e .DXF. 3 - Arquivos em meio digital em formato DWG do levantamento cadastral. Os itens do levantamento deverão estar separados em camadas/layer. 4 - Levantamento conforme NBR13.133 e NBR 17.047.
		6. Indicação de áreas de servidão, se houver, georreferenciada utilizando a tecnologia RTK ou estação total.	1 - Coleta em campo do eixo e do limite das servidões, se houver, utilizando a tecnologia RTK ou estação total. A utilização da estação total só será aceita em locais onde não houver sinal de satélite. 2 - Arquivo digital de todos os pontos levantados pelo RTK ou estação total em formato .RINEX e .DXF. 3 - Arquivos em meio digital em formato DWG do levantamento cadastral. Os itens do levantamento deverão estar separados em camadas/layer. 4 - Levantamento conforme NBR13.133 e NBR 17.047.
		7. Delimitação do sistema viário existente, sejam eles vias de circulação de pedestres, de veículos ou de ciclistas, com logradouro e calçadas, georreferenciada utilizando a tecnologia RTK ou estação total.	1 - Coleta em campo dos pontos que delimitam o sistema viário, utilizando a tecnologia RTK ou estação total. A utilização da estação total só será aceita em locais onde não houver sinal de satélite. 2 - Arquivo digital de todos os pontos levantados pelo RTK ou estação total em formato .RINEX e .DXF. 3 - Arquivos em meio digital em formato DWG do levantamento cadastral. Os itens do levantamento deverão estar separados em camadas/layer. 4 - Levantamento conforme NBR13.133 e NBR 17.047.

da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9310/2018, NBR 17047 e das demais normas técnicas aplicáveis, se houver.

O georreferenciamento do perímetro das áreas objeto de levantamento e a leitura de todos os vértices das unidades imobiliárias deverão ser feitas utilizando tecnologia RTK e/ou estação total. A utilização da estação total só será aceita em locais onde não houver sinal de satélite.

Deverá ser feita a correção da base utilizando PPP/IBGE, conforme NBR nº 17047/22.

Deverão ser implantados, no mínimo, 5 (cinco) marcos físicos permanentes, devidamente materializados e georreferenciados, destinados ao apoio e à referência do levantamento.

8. Indicação de afloramentos rochosos, áreas verdes, nascentes, cursos d'água perenes ou intermitentes, lagoas, áreas de brejo e área de preservação permanente, se houver.

1 - Coleta em campo dos pontos que delimitam os afloramentos rochosos, áreas verdes, nascentes, cursos d'água perenes ou intermitentes, lagoas, áreas de brejo e área de preservação permanente, utilizando a tecnologia RTK ou estação total. A utilização da estação total só será aceita em locais onde não houver sinal de satélite.
2 - Arquivo digital de todos os pontos levantados pelo RTK ou estação total em formato .RINEX e .DXF.
3 - Arquivos em meio digital em formato DWG do levantamento cadastral. Os itens do levantamento deverão estar separados em camadas/layers.
4 - Levantamento conforme NBR13.133 e NBR 17.047.

9. Cota georreferenciada de inundação dos cursos d'água com marcação diferenciada, se houver.

1 - Coleta em campo dos pontos das cotas de inundação, utilizando a tecnologia RTK ou estação total. A utilização da estação total só será aceita em locais onde não houver sinal de satélite.
2 - Arquivo digital de todos os pontos levantados pelo RTK ou estação total em formato .RINEX e .DXF.
3 - Arquivos em meio digital em formato DWG do levantamento cadastral. Os itens do levantamento deverão estar separados em camadas/layers.
4 - Levantamento conforme NBR13.133 e NBR 17.047.

10. Ortofoto georreferenciada da área a ser regularizada.

1 - Arquivos digitais das fotos tiradas pelo equipamento utilizado no aerolevantamento em formato .TIF. Os arquivos digitais deverão ser entregues em meio físico na sede da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço.
2 - Ortofoto georreferenciada com GSD de 5 cm ou melhor
3 - Arquivo digital da ortofoto georreferenciada em formato .TIF. O arquivo digital deverá ser entregue em meio físico na sede da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço.

		11. Correção da base utilizando PPP/IBGE, conforme NBR13.133 e NBR 17047/22 (e esta correção deve ser replicada para os demais pontos de controle e/ou levantados).	1 - Relatório emitido pelo IBGE.
		12. Memorial descritivo da poligonal.	1 - O memorial descritivo da poligonal deverá conter as coordenadas geográficas de todos os vértices levantadas. 2 - Arquivo em meio digital no formato .DOC. 3 - Arquivo em meio digital no formato .PDF devidamente assinado pelo responsável técnico que efetivamente executou o levantamento.
		13. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).	1 - Arquivo assinado pelo responsável técnico que efetivamente executou o serviço. 2 - O responsável técnico deve compor o quadro de equipe habilitada no processo licitatório.
		14. Instalação de marco físico na área a ser regularizada.	1 - 1 marco físico na base do levantamento. 2 - Para áreas inferiores a 5 hectares, deverão ser implantados, no mínimo, 5 marcos físicos. Para áreas superiores a 5 hectares, deverão ser implantados 5 marcos físicos, acrescidos de 1 marco físico a cada 10 hectares adicionais. 3 - Pelo menos 1 marco deve ser visualizado por outro marco. 4 - Marco físico de concreto, borracha ou alumínio com placa de identificação indicando: ARMVA, número de identificação conforme sequência numérica fornecida pela ARMVA. 4 - Monografia de marco geodésico.
2	DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	PRODUTOS	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

2.1	NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS: Nesta fase deverá ocorrer a notificação dos confrontantes e dos detentores de domínio e outros direitos reais localizados na poligonal da regularização fundiária, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.	1. Notificação dos confrontantes e terceiros interessados.	1. Comprovação de notificação dos confrontantes e terceiros interessados. 2. Cópia da manifestação dos confrontantes e terceiros interessados, se houver.
		2. Notificação dos proprietários de matrículas atingidas.	1. Comprovação de notificação dos proprietários de matrículas atingidas. 2. Cópia da manifestação dos proprietários de matrículas atingidas, se houver.
		3. Edital de notificação.	1. Cópia da publicação de edital. 2. Comprovação da anuência expressa dos confinantes e/ou titulares de matrículas atingidas, se houver.
		4. Relatório de impugnação, se houver.	1. Relatório informando se houve impugnação do projeto de regularização fundiária com as devidas medidas mitigatórias, se houver.
2.2	CADASTRO SOCIAL: Elaboração de cadastros socioeconômicos com a coleta de dados e documentos dos	1. Cadastro socioeconômico de todas as famílias que tenham a posse dos imóveis dentro da poligonal.	1. Relatório quinzenal contendo síntese dos resultados do cadastramento socioeconômico, indicando número de famílias visitadas e impedimentos à realização do cadastro de beneficiários, se houver. 2. Documento original do formulário de cadastro utilizado, devidamente assinado pelo entrevistado, sem rasuras, acompanhado da cópia dos documentos de todos os beneficiários (impresso). 3. Foto da fachada de todos os imóveis dentro da poligonal. Esta foto deverá aparecer o nº da residência. 4. Arquivo digital em formato PDF contendo o formulário do cadastro utilizado, devidamente preenchido e assinado pelo entrevistado e entrevistador, acompanhado da cópia dos documentos de todos os beneficiários e do cônjuge (se houver). O arquivo deverá ser separado por lote e quadra.

	beneficiários de modo a contemplar as exigências legais e necessárias à elaboração da CRF.	2. Cadastro de todos os proprietários de imóveis confrontantes.	1. Relatório contendo todos os cadastros dos proprietários de imóveis confrontantes, indicando o nº do lote e a quadra e a matrícula do imóvel, se houver;
		3. Banco de dados com identificação da quadra, do lote, da rua, do nº da casa, do beneficiário e do cônjuge (se houver), nos termos da lei 13.465/17 e lei 6.015/73.	1. Banco de dados com identificação da quadra, do lote, da rua, do número da casa, do beneficiário e do cônjuge, se houver, nos termos da lei 13.465/17 e lei 6.015/73, em formato .XLS. O banco de dados deverá cadastrar todos os lotes indicando a quadra, a rua e o nº da casa, mesmo os lotes cujo beneficiário não for cadastrado. Deve indicar também se o cadastro está “completo”, “incompleto”, “recusa pelo morador”, “morador não encontrado” ou “conflito de cunho jurídico” e um campo com “informações complementares” informando o motivo do não cadastramento e/ou outras informações pertinentes ao processo de regularização fundiária.
	ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL:		

2.3

Elaboração de estudo técnico ambiental, nos termos do art. 12 da lei federal 13.465/17, para fundamentar, a regularização fundiária de interesse social em áreas com fragilidade ambiental de modo a garantir a

1. Caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada.

1 - Estrutura mínima: a) Bioma: qual bioma o município está inserido; b) Bacia Hidrográfica: a qual bacia hidrográfica o município pertence (pode ser mais de uma); c) Hidrografia: principais cursos d'água do município e da poligonal de REURB; d) Relevo do município: altitude máxima, altitude média e mínima do município, com destaque para as áreas de estudo (curvas de nível); e) Unidade de Conservação: destacar se as áreas de estudo estão inseridas em unidades de conservação (APA, RPPN's, Parques, etc...) ou em suas áreas de entorno; f) APP: destacar as áreas de preservação permanente existentes nas áreas que são objetos de estudo, indicando a existência de ocupação nas faixas de 30m e 15m; g) Cobertura do solo: abordar situação atual do uso e cobertura do solo das áreas de estudo (Ex: área urbana, solo exposto, vegetação, cursos d'água, etc...), indicar existência de áreas degradadas; h) Vegetação: Porcentagem de área urbana, porcentagem de solo exposto, porcentagem de vegetação etc.

sustentabilidade socioambiental da poligonal e indicação de eventuais medidas mitigatórias e compensatórias nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.465/17 e da legislação ambiental em vigor.

2. Especificação dos sistemas de saneamento básico informando: Tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, resíduos sólidos.	1 - Tratamento e abastecimento de água; Porcentagem de atendimento no município, porcentagem e qualidade do atendimento do serviço nas áreas de estudo. 2 - Esgotamento Sanitário: Porcentagem de atendimento no município, porcentagem do atendimento do serviço nas áreas de estudo. 3 - Drenagem: Situação atual do escoamento de águas pluviais no município, possíveis transtornos existentes no município, infraestruturas existentes nas áreas de estudo. 4 - Resíduos Sólidos: Tipo de destinação e disposição final dos resíduos no município, porcentagem de atendimento de coleta de resíduos no município com destaque para as áreas de estudo, existência de coleta seletiva.
3. Indicação da melhoria da qualidade ambiental.	1 - Indicação da necessidade (ou não) de implementação de infraestruturas para melhorar a qualidade ambiental, considerando tanto o ambiente natural como o ambiente construído. 2 - indicação de medidas mitigatórias e compensatórias e seus respectivos cronogramas de execução, se houver. 3 - a conclusão indicando a viabilidade da regularização fundiária em áreas com interferências ambientais, com a permanência da população atingida naquele local, ou a inviabilidade ambiental do projeto de REURB.
4. Plantas e mapas de apoio.	1 - mapa com indicação dos lotes inseridos em áreas com interferência ambiental.
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).	1 - Arquivo assinado pelo responsável técnico que efetivamente executou o serviço. 2 - O responsável técnico deve compor o quadro de equipe habilitada no processo licitatório.

	ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO: 2.4 Elaboração de estudo técnico de análise de risco geotécnicos, de inundação ou outros riscos especificados em lei, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.465/2017, para fundamentar a regularização fundiária de interesse social em áreas com fragilidade ambiental de modo a examinar a possibilidade de eliminação, correção ou administração de riscos na parcela de lotes por eles afetada. Nesta fase, deverá ocorrer a provocação da Defesa Civil Municipal para que ela se manifeste acerca da	1. Caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada informando: a) Plantas e mapas de apoio com indicação dos imóveis em risco; b) Indicação das medidas compensatórias e mitigatórias, se houver; c) Cronograma físico e financeiro; d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica	1. Identificação da área de estudo: nome, extensão (hectares), número de habitantes, localização entre outros dados pertinentes. 2. Pedologia: classificação e mapeamento dos solos no município, com destaque para as áreas de estudo. 3. Relevo do município: altitude máxima, altitude média e mínima do município, com destaque para as áreas de estudo (curvas de nível). 4. Hidrografia: principais cursos d'água do município e da poligonal de REURB. 5. Tipos de ocorrência: movimentos de massa, feições erosivas, enchentes e inundação. 6. Riscos geotécnicos: a) indicação da classificação do risco; b) mapa de declividade com marcação diferenciada indicando as declividades de 0%-30%, 30%-47%, e acima de 47%; c) mapa de risco geológico com marcação diferenciada das áreas em risco, bem como sua respectiva classificação; d) medidas mitigatórias dos riscos, se houver; e) Cronograma de obra para mitigação dos riscos, compatibilizado e aprovado pelo poder público municipal, se houver; f) as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma de obra, se houver; g) Anexo contendo fotos, coordenadas geográficas, classificação do risco, medidas mitigatórias e cronograma de obra, se houver; h) Tabela resumo contendo a rua, número da residência, quadra, número do lote, a classificação do risco e as medidas mitigatórias. 7. Riscos hidrológicos: a) indicação da classificação do risco; b) mapa de inundação com indicação da cota de alerta e da inundação; c) mapa de risco hidrológico com marcação diferenciada dos lotes e áreas em
--	---	---	--

	existência de risco na poligonal, que impeça a regularização fundiária.	(RRT).	risco, bem como sua respectiva classificação; d) medidas mitigatórias dos riscos, se houver; e) cronograma de obra para mitigação dos riscos, compatibilizado e aprovado pelo poder público municipal, se houver; f) as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma de obra, se houver; g) Anexo contendo fotos, coordenadas geográficas, classificação do risco, medidas mitigatórias e cronograma de obra, se houver; h) Tabela resumo contendo a rua, nº da quadra, nº do lote, a classificação do risco e as medidas mitigatórias, se houver. 8. Localização das unidades imobiliárias que não poderão ser titulados (se houver), com indicação de quadra e lote. 9. Plantas e mapas de apoio com indicação dos imóveis em risco. 10. Arquivos em meio digital em formato .DWG. Os itens cartográficos produzidos devem ser apresentados em arquivo DWG e deverão estar separados em camadas/layers. 11. Arquivos em meio digital .SHP. Os itens cartográficos produzidos devem ser apresentados em arquivo .SHP deverão ser entregues em arquivos individualizados.
	PROJETO URBANÍSTICO:		1. Projeto de parcelamento do solo georreferenciado, contendo: a) Delimitação do núcleo, georreferenciada utilizando a tecnologia RTK ou estação total. b) Delimitação das quadras com indicação da numeração em conformidade com o cadastro imobiliário, se houver; c) Delimitação dos lotes, cotados e numerados em conformidade com o cadastro imobiliário, se houver; d) Perímetro das edificações; e) Delimitação dos equipamentos públicos (escolas, postos de saúde, centros comunitários,

2.5	Elaboração da planta de parcelamento da área objeto de intervenção, compreendendo compatibilização das informações do cadastro imobiliário municipal, o relatório ambiental e de risco, o cadastro social, a pesquisa cartorial e a conferência em campo. Nesta fase, ocorre a compatibilização da planta de parcelamento do solo com o cadastro socioeconômico.	1. Projeto de parcelamento do solo georreferenciado.	hospitais, praças, parques etc.), cotados e numerados conforme o cadastro imobiliário, se houver; f) Delimitação das redes de alta tensão e sua respectiva faixa de servidão conforme especificado pela concessionária; g) Delimitação da faixa de domínio conforme especificado pelo órgão competente e outras que forem pertinentes, se houver; h) Delimitação das áreas de servidão, cotadas e numeradas, se houver; i) Delimitação do sistema viário existente sejam eles vias de circulação de pedestres, de veículos ou de ciclistas, com logradouro e calçadas; j) Delimitação de afloramentos rochosos, áreas verdes, nascentes, cursos d'água perenes ou intermitentes, lagoas, áreas de brejo e área de preservação permanente; k) Indicação e localização de todos os confrontantes do núcleo com seus respectivos números registro conforme o cartório de imóveis, se houver, ou com seus respectivos comprovantes de posse; l) curvas de nível com equidistância de 1 metro de toda a poligonal; m) legenda e escala que permitam a perfeita compreensão dos dados levantados. 2. Arquivos em meio digital em formato DWG. Os itens da planta de parcelamento, em arquivo DWG deverão estar separados em camadas/layer. 3. Arquivos em meio digital .SHP. Os itens da planta de parcelamento, em arquivo .SHP deverão ser entregues em arquivos individualizados. 2. Memorial descritivo da poligonal contendo área total, perímetro e coordenadas geográficas dos vértices que a delimitam. 5. Arquivos dos memoriais descritivos em meio digital, formato .DOC e/ou .XLS e .PDF.
		2. Memorial descritivo da poligonal;	

		3. Memorial descritivo de todos os lotes e áreas públicas;	1. Memorial descritivo de todos os lotes e áreas públicas contendo área total, perímetro, coordenadas geográficas e indicação dos confrontantes, separados por quadra; 2. Arquivos dos memoriais descritivos em meio digital, formato .DOC e/ou .XLS e .PDF.
		4. Memorial descritivo de todas as vias de circulação;	1. Memorial descritivo de todas as vias de circulação, contendo área total e coordenadas geográficas dos vértices que a delimitam. 2. Arquivos dos memoriais descritivos em meio digital, formato .DOC e/ou .XLS e .PDF.
		5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).	1 - Arquivo assinado pelo responsável técnico que efetivamente executou o serviço. 2 - O responsável técnico deve compor o quadro de equipe habilitada no processo licitatório
		6. Relatório das habitações, das áreas públicas e desconformidades urbanístico-ambientais.	1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). 2. Relatório dos trabalhos contendo informações sobre condições das habitações, das áreas públicas e desconformidades urbanístico-ambientais encontradas em campo.
3	REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	PRODUTOS	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE
	PRF:	1. Levantamento planialtimétrico cadastral.	1 - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado.

3.1	Projeto de Regularização Fundiária nos moldes do art. 35 da Lei nº 13.465/2017.	2. Planta de sobreposição.	1 - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível.
		3. Desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental.	1 - Relatório das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental.
		4. Projeto Urbanístico.	1 - Projeto urbanístico aprovado. 2 - Cópia do ato de aprovação municipal.
		5. Memorial descritivo da poligonal aprovada;	1 - Cópia do memorial descritivo da poligonal aprovado.
		6. Memorial descritivo de todos os lotes e áreas públicas.	1 - Cópia dos memoriais descritivos de todos os lotes e áreas públicas aprovados.
		7. Memorial descritivo tabular de todos os lotes e áreas públicas.	1 - Cópia do memorial descritivo tabular de todos os lotes e áreas públicas aprovados.
		8. Memorial descritivo de todas as vias de circulação.	1 - Cópia dos memoriais descritivos de todas as vias de circulação da poligonal aprovado.
		9. Demais documentos listados no art. 35 da Lei Federal nº 13.465/2017.	1- Cópia dos documentos no formato físico e digital.
3.2	CRF e LISTA DE BENEFICIÁRIOS:	1. Certidão de Regularização Fundiária	1. Certidão de Regularização Fundiária contendo: Nome do núcleo urbano regularizado, Localização, a modalidade da regularização, as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma, a indicação numérica de cada unidade regularizada.
	Certidão de Regularização Fundiária nos moldes do art. 41 da Lei nº 13.465/2017.	2. Lista dos beneficiários a serem titulados	2. Lista dos beneficiários contendo: - DADOS DO IMÓVEL: Quadra, lote, rua, do nº da casa. - DADOS DO BENEFICIÁRIO: Nome completo, RG, CPF, profissão, filiação, estado civil e regime de casamento. - DADOS DO CÔNJUGE: Nome completo, RG, CPF, profissão, filiação. 3. Arquivo digital em formato .DOC e/ou .XLS.
REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:			

3.3	Registro no Cartório de Registro de Imóveis do PRF com as respectivas aberturas das matrículas individuais de cada imóvel.	1. Registro do Parcelamento	1. Original e 02 cópias da certidão do registro do parcelamento.
		2. Certidão de Inteiro Teor	1. Original e 02 cópias das Certidões de Inteiro Teor de todos os beneficiários constantes na lista protocolada no cartório de registro de imóveis. 2. Original e 02 cópias das Certidões de Inteiro Teor de todas as matrículas abertas no Cartório de Registro de Imóveis.

6.4. Todos os produtos oriundos deste contrato são de propriedade da Agência RMVA e só poderão ser utilizados pela empresa licitante para fins de propaganda, divulgação, etc, com a prévia e expressa autorização desta.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos do programa NOVO PAC (Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023) e orçamento da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com base na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 25.698/2026 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, e será custeada pela dotação orçamentária abaixo indicada:

2461 15 127 125 4528 0001 33 90 39 63 1 10 3, tendo esta saldo suficiente para cumprir o valor total de R\$ 30.380,93 (trinta mil, trezentos e oitenta reais e noventa e três centavos) - Contrapartida

2461 15 127 125 4528 0001 33 90 39 63 1 24 1, tendo esta saldo suficiente para cumprir o valor total de R\$ 607.619,07 (seiscentos e sete mil, seiscentos e dezenove reais e sete centavos) - Repasse

7.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

8.1.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, considera-se **parcela de maior relevância do objeto a execução de serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S**, tendo em vista sua representatividade e relação direta com o objeto principal da contratação.

8.1.2. A licitante, individualmente ou na condição de consórcio, deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviços em **área registrada** correspondente a, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área objeto desta contratação, equivalente a 55.405 m².**

8.1.3. A exigência de comprovação de experiência técnico-operacional da licitante na execução de serviços de REURB-S em área registrada correspondente a, no mínimo, 50% da área objeto da contratação justifica-se pela dimensão, complexidade e caráter multidisciplinar do objeto, que envolve a execução integrada de atividades jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais, cadastrais e registrais **até a conclusão do procedimento de regularização fundiária.** O quantitativo mínimo exigido busca assegurar que a licitante possua experiência operacional anterior em projeto de porte suficientemente representativo em relação ao objeto desta contratação, demonstrando capacidade para mobilizar, coordenar e executar, de forma integrada, as diversas atividades necessárias à regularização fundiária, sem exigir experiência correspondente à integralidade da área a ser regularizada.

8.1.4. A licitante, individualmente ou na condição de consórcio, deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica para cada uma das seguintes atividades**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

- I - realização de aerolevanteamento;
- II - levantamento planialtimétrico;
- III - elaboração de estudos ambientais;
- IV - elaboração de estudos de ocupação de áreas de risco; e
- V - cadastramento socioeconômico.

8.1.5. Para as atividades previstas no subitem 8.1.4, não será exigido quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área objeto da contratação, devendo os documentos apresentados demonstrar experiência compatível com a natureza das respectivas atividades.

8.1.6. As experiências previstas neste item poderão ser comprovadas mediante um ou mais atestados ou certidões, admitido o somatório de documentos, desde que deles seja possível aferir o atendimento às exigências estabelecidas.

8.1.7. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar comprovação de cadastro perante o Ministério da Defesa e a ANAC, nos termos da legislação específica aplicável à execução dos serviços de aerolevanteamento.

8.1.8. A exigência constante do item 8.1.7 justifica-se tendo em vista que é requisito legal mínimo para execução de serviços de aerolevanteamento.

8.2. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

8.2.1. A equipe técnica mínima será composta por **Coordenador-Geral, Supervisor Jurídico e Supervisor Social**, sem prejuízo da participação dos demais profissionais legalmente habilitados necessários à execução das atividades técnicas específicas previstas no objeto, conforme a seguir:

FUNÇÕES	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Coordenador-Geral	Um profissional de nível superior formado em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia ou Direito, com registro no respectivo conselho profissional ou órgão de classe competente.	Comprovação de aptidão para coordenação, supervisão ou gerenciamento de serviços técnicos de regularização fundiária de interesse social, por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou, a qualquer tempo, serviços de características semelhantes aos do objeto do contrato, relativos à sua função, incluindo experiência em núcleo de REURB-S registrado correspondente a, no mínimo, 50% da área objeto da contratação. Para o Coordenador-Geral, quando a formação profissional for em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia e a atividade comprovada estiver sujeita ao respectivo registro de responsabilidade técnica, o atestado de capacidade técnica deverá ser acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente.

Supervisor Jurídico	Um profissional de nível superior formado em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades jurídicas vinculadas à regularização fundiária de interesse social, em núcleo de REURB-S registrado, inclusive atividades relacionadas a registro de imóveis, buscas cartoriais e pesquisas de base imobiliária, por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou, a qualquer tempo, serviços de características semelhantes às do objeto do contrato, relativos à sua função.
Supervisor Social	Um profissional de nível superior com formação em Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia, com registro no órgão competente, quando existente.	Comprovação de aptidão para a execução de atividades sociais relacionadas à regularização fundiária de interesse social, em núcleo de REURB-S registrado, especialmente cadastramento socioeconômico, mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou, a qualquer tempo, serviços de características semelhantes às do objeto do contrato, relativos à sua função.

8.2.2. A exigência de experiência do **Coordenador-Geral** em núcleo de REURB-S registrada correspondente a, no mínimo, 50% da área objeto da contratação justifica-se pela responsabilidade desse profissional pela coordenação e integração das diversas etapas da regularização fundiária. Considerando que o objeto compreende a condução articulada das etapas urbanísticas, ambientais, sociais, jurídicas, cadastrais e registrais até a conclusão do procedimento, o quantitativo mínimo exigido busca assegurar a comprovação de experiência anterior em projeto de porte suficientemente representativo em relação ao objeto desta contratação, compatível com a complexidade e as responsabilidades inerentes à função de Coordenador-Geral.

8.3. **COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

8.3.1. Os profissionais indicados deverão comprovar a formação, a inscrição profissional, quando exigível, e a experiência técnica correspondente à função para a qual forem indicados.

8.3.2. O profissional deverá ser indicado pela LICITANTE e comprovar disponibilidade para participação direta na execução contratual, podendo possuir vínculo societário, empregatício ou contratual com a empresa.

8.3.3. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social.

8.3.4. Quando se tratar de empregado, a comprovação do vínculo será feita por meio de ficha ou livro de registro de empregado, contrato de trabalho ou documento equivalente.

8.3.5. Nos demais casos, será suficiente a apresentação de contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do respectivo profissional.

8.3.6. Não será permitido que um mesmo profissional seja indicado para mais de uma função da equipe técnica mínima, constante do item 8.2.1.

8.3.7. A vedação à acumulação de funções constante do item 8.3.6 justifica-se pela natureza multidisciplinar do objeto e pela necessidade de atuação efetiva e coordenada dos profissionais responsáveis pelas diferentes áreas envolvidas na execução da REURB-S. As funções de Coordenador-Geral, Supervisor Jurídico e Supervisor Social possuem atribuições distintas e complementares, demandando acompanhamento próprio das respectivas atividades ao longo da execução contratual. A indicação de profissionais distintos para cada função busca assegurar a adequada distribuição das responsabilidades, a disponibilidade necessária para o desempenho das atividades e a integração entre as

diferentes áreas técnicas, evitando a concentração de atribuições em um único profissional e contribuindo para a qualidade e a continuidade da execução dos serviços.

8.4. DOS ATESTADOS E CERTIDÕES

8.4.1. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para a identificação do emitente, do profissional ou empresa cuja experiência esteja sendo comprovada, do objeto executado, do período de execução e das características e quantitativos pertinentes à exigência a que se destinam.

8.4.2. A experiência será comprovada mediante atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados, quando exigível em razão da natureza da atividade e da legislação profissional aplicável, do respectivo registro, Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

8.4.3. As experiências previstas neste item poderão ser comprovadas mediante um ou mais atestados ou certidões, admitido o somatório de documentos, desde que deles seja possível aferir o atendimento às exigências estabelecidas.

8.4.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.4.5. Para fins de comprovação das exigências previstas neste item, serão considerados os serviços efetivamente executados e demonstrados nos atestados ou certidões apresentados, independentemente da quantidade de documentos utilizados para sua comprovação.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As empresas licitantes deverão apresentar documentos distintos para Proposta de Preços e Proposta Técnica, que deverão ser apresentados da forma descrita no Edital.

9.2. As propostas técnicas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital e seus anexos, serão objeto de avaliação pela Banca Avaliadora da Técnica, que será designada conforme determinação legal. Dessa forma, as propostas de técnica e preço serão pontuadas conforme critérios objetivos e o julgamento será feito pelo somatório das Notas de Proposta Técnica e Proposta de Preço.

9.3. Será atribuída uma nota final para cada licitante, considerando a proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica e 30% (trinta por cento) da proposta de preço, da qual resultará a classificação (VEC - Valor para Efeito de Classificação) das propostas.

9.4. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA TÉCNICA

9.4.1. A Proposta Técnica destina-se à avaliação e pontuação da experiência técnica da licitante e de sua equipe, segundo os critérios estabelecidos neste item. Os requisitos mínimos de habilitação técnica encontram-se previstos exclusivamente no item 8 deste Termo de Referência e não se confundem com os critérios de pontuação da Proposta Técnica.

9.4.2. Índice: incluirá a paginação e os tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída com a indicação de página de cada atestado;

9.4.3. Capacidade Técnica da Empresa: será demonstrada mediante atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados, quando exigível em razão da natureza da atividade comprovada e da legislação profissional aplicável, do correspondente registro, CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

9.4.4. Capacidade Técnica da Equipe: apresentação da relação da equipe técnica de nível superior que efetivamente atuará na execução dos serviços, com definição da função a ser exercida por cada integrante, acompanhada dos documentos comprobatórios das experiências profissionais submetidas à pontuação.

9.4.5. A proposta deverá incluir folha de rosto para cada matéria analisada, com indicação dos documentos comprobatórios das experiências que deverão ser considerados em cada quesito, apresentados na ordem estabelecida neste Termo de Referência, de forma a facilitar a análise da Proposta Técnica.

9.5. CAPACIDADE TÉCNICA

9.5.1. Os documentos constantes na proposta técnica serão analisados e julgados com base nos critérios descritos abaixo, cuja pontuação máxima será a seguinte:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Capacidade Técnica da Empresa	30
2	Equipe Técnica	70
Total da Proposta Técnica		100

9.5.1.1. Capacidade Técnica da empresa

Item	Trabalhos Executados	Nº de experiências comprovadas	Pontos
1	Comprovação de experiência em elaboração e execução de Projeto de Regularização Fundiária Urbana em núcleo de REURB-S registrado, que equivalha a, no mínimo, 50% da área registrada objeto desta contratação	4 ou mais	10
		3	7
		2	5
		1	0
2	Comprovação de experiência em realização de elaboração de estudos ambientais ou de estudos de ocupação de áreas de risco para regularização fundiária	4 ou mais	10
		3	7
		2	5
		1	0
3	Comprovação de experiência na realização de cadastramento socioeconômico	4 ou mais	10
		3	7
		2	5
		1	0
Pontuação Máxima			30

9.5.1.2. Capacidade Técnica da Equipe

Item	Trabalhos Executados	Nº de experiências comprovadas	PONTOS PARA A EQUIPE TÉCNICA		
			Coordenador Geral	Supervisor Jurídico	Supervisor Social
1	Comprovação de aptidão para coordenação, supervisão ou gerenciamento de serviços técnicos de regularização fundiária, por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou, a qualquer tempo, serviços de características semelhantes aos do objeto da contratação, incluindo experiência em núcleo de REURB-S registrado correspondente a, no mínimo, 50% da área objeto da contratação. Para o Coordenador-	4 ou mais	10	não se aplica	não se aplica
		3	7	não se aplica	não se aplica
		2	5	não se aplica	não se aplica

	Geral, quando a formação profissional for em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia e a atividade comprovada estiver sujeita ao respectivo registro de responsabilidade técnica, o atestado de capacidade técnica deverá ser acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente.	1	0	não se aplica	não se aplica
2	Comprovação de experiência na execução de realização de serviços de aerolevantamento ou levantamento planialtimétrico.	4 ou mais	10	não se aplica	não se aplica
		2 ou 3	7	não se aplica	não se aplica
		1	5	não se aplica	não se aplica
3	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades jurídicas vinculadas à regularização fundiária em núcleo registrado, inclusive atividades relacionadas a registro de imóveis, buscas cartoriais e pesquisas de base imobiliária, por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou, a qualquer tempo, serviços de características semelhantes aos do objeto da contratação.	4 ou mais	não se aplica	10	não se aplica
		3	não se aplica	7	não se aplica
		2	não se aplica	5	não se aplica
		1	não se aplica	0	não se aplica
4	Comprovação de trabalho em estudo ambiental e de risco geológico e geotécnico para regularização fundiária.	4 ou mais	10	não se aplica	não se aplica
		2 ou 3	7	não se aplica	não se aplica
		1	5	não se aplica	não se aplica
5	Comprovação de experiência com cadastramento socioeconômico em projetos de regularização fundiária.	4 ou mais	10	10	10
		3	7	7	7
		2	5	5	5
		1	3	3	0
Pontuação Máxima: 70 pontos					

9.5.2. Justificativa dos critérios de pontuação da capacidade técnica da empresa

9.5.2.1. A pontuação atribuída à capacidade técnica da empresa busca valorar a experiência adicional da licitante em atividades diretamente relacionadas às principais etapas necessárias à execução do objeto, considerando a natureza multidisciplinar da Regularização Fundiária Urbana – REURB-S e a

necessidade de integração entre as atividades jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais, cadastrais e registrais.

9.5.2.2. No item 1 do quadro de pontuação da Capacidade Técnica da empresa, a experiência na elaboração e execução de Projeto de Regularização Fundiária Urbana em núcleo urbano de interesse social registrado, em dimensão correspondente a, no mínimo, 50% da área objeto desta contratação, é valorada por demonstrar atuação anterior da licitante em procedimento de porte representativo que tenha alcançado a etapa registral, evidenciando experiência na condução integrada das diferentes fases necessárias à conclusão da regularização fundiária.

9.5.2.3. No item 2 do quadro de pontuação da Capacidade Técnica da empresa, a experiência na elaboração de estudos ambientais ou de estudos de ocupação de áreas de risco aplicados à regularização fundiária é valorada em razão da relevância dessas atividades para a identificação de condicionantes ambientais e de situações de risco capazes de interferir na regularização, bem como para a definição das medidas necessárias à adequada solução urbanística e fundiária.

9.5.2.4. No item 3 do quadro de pontuação da Capacidade Técnica da empresa, a experiência na realização de cadastramento socioeconômico é valorada em razão da importância dessa atividade para a identificação e qualificação dos beneficiários e para a obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento das etapas sociais, jurídicas, cadastrais e registrais da regularização fundiária.

9.5.2.5. Considerando que as experiências previstas nos itens 1, 2 e 3 do quadro de pontuação da Capacidade Técnica da empresa, freisa-se que a primeira experiência comprovada não será pontuada, destinando-se a pontuação a valorar a experiência adicional da licitante. A atribuição de até 10 (dez) pontos a cada um dos três quesitos busca assegurar equilíbrio entre diferentes dimensões relevantes do objeto, evitando concentração excessiva da pontuação em uma única atividade.

9.5.2.6. A gradação adotada — 0 (zero) ponto para uma experiência, 5 (cinco) pontos para duas experiências, 7 (sete) pontos para três experiências e 10 (dez) pontos para quatro ou mais experiências — busca valorar progressivamente a experiência adicional da licitante, estabelecendo limite máximo a partir da quarta experiência, de modo a reconhecer maior repertório técnico sem atribuir peso desproporcional à quantidade de experiências anteriormente executadas.

9.5.3. Para fins de pontuação, será considerada a quantidade de experiências distintas efetivamente executadas e comprovadas, e não a mera quantidade de atestados, certidões ou outros documentos apresentados. Documentos distintos referentes à mesma experiência serão considerados conjuntamente para fins de comprovação, sem que isso implique pontuação adicional.

9.5.4. **Justificativa dos critérios de pontuação da equipe técnica**

9.5.4.1. A pontuação atribuída à experiência dos profissionais da equipe técnica foi estruturada de acordo com as atribuições de cada função e com a natureza multidisciplinar dos serviços de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S**, buscando valorar experiências profissionais que possam contribuir para a adequada execução do objeto, sem confundir os requisitos mínimos de qualificação técnico-profissional com os critérios de pontuação da proposta técnica.

9.5.4.2. Nos critérios que correspondem diretamente aos requisitos mínimos de qualificação técnico-profissional estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência, a experiência necessária à habilitação não será pontuada, sendo objeto de valoração apenas a **experiência adicional comprovada**. Nos critérios que não constituem requisito mínimo de habilitação para o respectivo profissional, a pontuação poderá incidir desde a primeira experiência comprovada, conforme os valores estabelecidos no quadro de pontuação acima.

9.5.4.3. Quanto ao **Coordenador-Geral**, a pontuação prevista no item 1 considera a experiência adicional em coordenação, supervisão ou gerenciamento de serviços técnicos de regularização fundiária, incluindo experiência em núcleo de REURB-S registrado correspondente a, no mínimo, 50% da área objeto da contratação. A valoração dessa experiência mostra-se pertinente em razão da responsabilidade do Coordenador-Geral pela condução, articulação e compatibilização das diferentes etapas do procedimento de regularização fundiária. Como a primeira experiência dessa natureza constitui requisito mínimo de qualificação técnico-profissional, a pontuação será atribuída somente a partir da comprovação de experiências adicionais.

9.5.4.4. Quanto ao **Coordenador-Geral**, a pontuação prevista no item 2, relativa à experiência na

execução de serviços de **aerolevanteamento ou levantamento planialtimétrico**, justifica-se pela responsabilidade atribuída a esse profissional pela coordenação e integração das atividades técnicas que subsidiam a elaboração do projeto de regularização fundiária. Tais levantamentos constituem base técnica essencial para a identificação e delimitação da poligonal, das unidades imobiliárias, do sistema viário, das áreas públicas, das interferências ambientais e das demais características físicas do núcleo urbano informal, cujas informações devem ser compatibilizadas com os dados jurídicos, sociais, ambientais e cadastrais produzidos nas demais etapas da **REURB-S**. Nesse contexto, a experiência prévia do Coordenador-Geral nessas atividades mostra-se pertinente para a adequada compreensão, supervisão e compatibilização dos produtos técnicos que integram o procedimento de regularização fundiária, sem afastar ou substituir a atuação e a responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados pela execução dos respectivos serviços.

9.5.4.5. Em relação ao **Supervisor Social**, a pontuação prevista no item 2 considera a experiência adicional na execução de trabalho social em projetos de regularização fundiária, envolvendo atividades de mobilização, sensibilização, orientação e acompanhamento das famílias beneficiárias e/ou realização de reuniões, audiências públicas e outras ações de participação comunitária. Tais atividades relacionam-se diretamente às atribuições desse profissional e são relevantes para promover a participação e o envolvimento da comunidade no processo de regularização fundiária. Como a primeira experiência dessa natureza constitui requisito mínimo de qualificação técnico-profissional, somente serão pontuadas as experiências adicionais comprovadas.

9.5.4.6. Quanto ao **Supervisor Jurídico**, a pontuação prevista no item 3 considera a experiência adicional no desempenho de atividades jurídicas vinculadas à regularização fundiária, inclusive aquelas relacionadas a registro de imóveis, buscas cartoriais e pesquisas de base imobiliária. Essas atividades possuem relação direta com a análise da situação jurídica, dominial e registral da área e de seus ocupantes, com a identificação dos instrumentos jurídicos adequados à titulação e com as providências necessárias à conclusão e ao registro da regularização fundiária. Como a primeira experiência dessa natureza constitui requisito mínimo de qualificação técnico-profissional, somente serão pontuadas as experiências adicionais comprovadas.

9.5.4.7. A pontuação prevista no item 4 para o **Coordenador-Geral**, relativa à experiência em estudos ambientais e de risco geológico e geotécnico aplicados à regularização fundiária, justifica-se pela responsabilidade desse profissional pela coordenação e integração das diversas disciplinas envolvidas na execução do objeto. A experiência anterior nessa matéria contribui para a adequada compreensão, coordenação e compatibilização dos resultados dos estudos ambientais e de risco com as soluções urbanísticas, sociais e jurídicas adotadas no procedimento de REURB-S, sem substituir a atuação dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pela elaboração e responsabilidade técnica desses estudos.

9.5.4.8. A pontuação prevista no item 5, relativa à experiência em **cadastramento socioeconômico em projetos de regularização fundiária**, possui caráter interdisciplinar, razão pela qual poderá ser atribuída ao Coordenador-Geral, ao Supervisor Jurídico e ao Supervisor Social, observadas as atribuições próprias de cada função.

9.5.4.8.1. Para o **Coordenador-Geral**, a experiência em cadastramento socioeconômico mostra-se pertinente em razão de sua responsabilidade pela coordenação e integração das diferentes etapas da REURB-S. As informações produzidas no cadastramento constituem elementos relevantes para a compatibilização entre a realidade dos ocupantes, a configuração das unidades imobiliárias e as providências sociais, jurídicas, cadastrais e registrais necessárias à regularização, de modo que a experiência anterior nessa etapa contribui para a adequada coordenação global dos serviços.

9.5.4.8.2. Para o **Supervisor Jurídico**, a experiência em cadastramento socioeconômico mostra-se pertinente em razão da utilização direta das informações cadastrais na análise jurídica da situação dos ocupantes e das unidades imobiliárias, especialmente para identificação e qualificação dos beneficiários, análise da situação possessória e documental, identificação de eventuais impedimentos ou conflitos e definição dos instrumentos jurídicos adequados à titulação. A experiência nessa interface favorece a integração entre as informações obtidas no cadastramento e as providências jurídicas e registrais necessárias à conclusão da REURB-S, **não implicando atribuição ao profissional jurídico da execução das atividades próprias do trabalho social**.

9.5.4.8.3. Para o **Supervisor Social**, o cadastramento socioeconômico integra diretamente as atividades sociais relacionadas à regularização fundiária e constitui elemento essencial para a identificação e qualificação dos beneficiários e para o levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento das etapas subsequentes da REURB-S. Considerando que a experiência nessa atividade já integra o requisito mínimo de qualificação técnico-profissional do Supervisor Social, **a primeira experiência não será pontuada**, sendo valoradas apenas as experiências adicionais comprovadas.

9.5.4.9. A atribuição de pontuação por experiências relacionadas a atividades interdisciplinares **não implica transferência, substituição ou sobreposição de atribuições profissionais legalmente reservadas**, destinando-se exclusivamente a valorar a experiência adquirida pelo profissional na interface entre sua área de atuação e as demais etapas integrantes do procedimento de regularização fundiária.

9.5.4.10. Para fins de pontuação, serão consideradas **experiências distintas efetivamente executadas e comprovadas**, independentemente do número de documentos apresentados para sua demonstração, vedada a contagem em duplicidade da mesma experiência. A gradação da pontuação busca valorar progressivamente a experiência adicional dos profissionais, preservando a distinção entre a experiência mínima necessária à habilitação e aquela que representa qualificação técnica adicional para fins de julgamento da proposta.

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento da Proposta de Preços será realizado pela Agente de Contratação e equipe de apoio, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as condições deste Edital e de seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas.

10.2. À licitante qualificada e aprovada na avaliação da Proposta Técnica será atribuída uma Nota de Proposta de Preço, com a seguinte formulação:

$$\frac{VEC + 3 \cdot VPT}{NPP} / 10$$

Onde:

VEC: Valor para efeito de classificação, com aproximação de milésimos e arredondamento da quarta casa decimal;

VPT: Valorização da proposta técnica, com aproximação de centésimos e arredondamento da terceira casa decimal;

NPP: Nota da proposta de preço, limitada

a 100 (cem) pontos, com aproximação de milésimos e arredondamento da quarta casa decimal, sendo:

$$\text{NPP} = \frac{(100 * \text{Pmax} - 90 * \text{Pmin} - 10 * \text{VP})}{(\text{Pmax} - \text{Pmin})}$$

Onde:

Pmax =
Proposta comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimativo;

Pmin =
Proposta comercial de menor valor ofertado, desde que atenda ao disposto no art. 59 da NLLC;

VP = Proposta comercial em análise.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que:

- I - não atendam às exigências deste Edital e/ou de seus anexos;
- II - não se refiram à integralidade do item cotado;
- III - apresentem preço inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado;
- IV - apresentem preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

10.4. Na hipótese de todas as propostas de preços válidas apresentarem o mesmo valor, situação em que Pmax = Pmin, será atribuída a todas elas Nota da Proposta de Preço – NPP igual a 100 (cem) pontos.

10.5. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.6. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

- 10.7. Será declarada vencedora a Proponente que obtiver **o maior VEC**.
- 10.8. A classificação obedecerá à ordem decrescente dos Valores para Efeito de Classificação (VEC).
- 10.9. As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Banca da seguinte forma:
- I - Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - II - Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma.
- 10.10. O valor total da proposta será obtido pela Equipe de Planejamento da Licitação, realizados os procedimentos mencionados para a correção dos erros da proposta, não podendo haver recusa quanto à aplicação dos critérios estabelecidos no presente **Editais**, ressalvada a hipótese de motivo justo, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pela Equipe de Planejamento da Licitação.
- 10.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições constantes da legislação estadual aplicável e das normas incidentes sobre a execução dos recursos federais vinculados ao Termo de Compromisso nº 968694/2024/MCIDADES/CAIXA.
- 10.12. Para fins de desempate, serão aplicados, nesta ordem:
- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
 - IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.13. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
 - II - empresas brasileiras;
 - III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.13.1. Na aplicação dos critérios previstos neste item deverão ser observadas, ainda, as regras relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 10.13.2. Considerando que a contratação será custeada predominantemente com **recursos provenientes de transferência da União**, por intermédio da Caixa Econômica Federal, a aplicação dos critérios de desempate e preferência deverá observar também as condições estabelecidas no instrumento de repasse e nas normas federais que disciplinam a execução dos respectivos recursos, prevalecendo eventual regra específica vinculada ao financiamento federal quando juridicamente aplicável.
- 10.13.3. Esgotados os critérios legais de desempate e permanecendo a igualdade entre as propostas, proceder-se-á ao sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.13.4. A pontuação total da capacidade técnica será o somatório da pontuação alcançada nos itens 9.5.1.1 e 9.5.1.2, conforme quadros acima.
- 10.13.5. A pontuação máxima do item 9.5 Capacidade Técnica corresponde a 100 (cem) pontos.

10.13.6. A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos (Empresa + Equipe Técnica).

10.13.7. Encerrada a etapa de julgamento das Propostas Técnicas e observada a fase recursal, quando cabível, será realizado o julgamento das Propostas de Preços dos licitantes classificados na etapa técnica, por meio do sistema eletrônico, procedendo-se, na sequência, ao cálculo da nota final e à classificação dos licitantes, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

10.13.8. Não tendo sido interposto recurso, ou após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, o procedimento prosseguirá no sistema eletrônico para as etapas subsequentes, na forma prevista no Edital.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Da Participação de Consórcios:

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.2. Da Participação de Cooperativa:

Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. Da Subcontratação:

a) É permitida a subcontratação parcial do objeto, a saber: item 1.4 - LEVANTAMENTO TERRITORIAL PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL;

b) É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas, tais como elaboração de estudos ambientais; elaboração de estudos de ocupação de áreas de risco; cadastramento socioeconômico e a planta de parcelamento.

11.4. Em conformidade com o art. 37, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa será realizada por banca designada para esse fim, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser integrada por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública e/ou por profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no Edital, hipótese em que seus trabalhos serão supervisionados por profissionais designados nos termos do art. 7º da referida Lei.

11.5. Da Sustentabilidade:

11.5.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

11.5.2. A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

11.5.3. Sempre que possível, os serviços prestados pela licitante deverão privilegiar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Executivo.

11.5.4. A poligonal está consolidada e possui infraestrutura básica, não sendo necessária a realização de desmatamento da cobertura vegetal para abrir espaço para infraestrutura urbana como estradas e redes de esgoto.

11.5.5. Não se vislumbra eventual contaminação de rios e lençóis freáticos devido ao escoamento de esgoto e resíduos sólidos. Desta forma também não se vislumbra impacto na fauna local ou perda de biodiversidade.

11.5.6. Contudo, será necessária a realização de estudos ambientais detalhados para identificar e avaliar eventual impacto em unidade de conservação municipal e eventual existência de risco geológico na área, a empresa licitante deverá elaborar este estudo ambiental e de risco.

11.6. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

11.6.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

11.7. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

11.7.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

11.7.2. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

11.7.3. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

11.7.4. **Da Garantia da Contratação:**

11.7.5. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

11.8. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

11.8.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

11.9. **Da Vistoria:**

11.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

11.10. **DA PROVA CONCEITO (PoC)**

11.10.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

12. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Considerando o ETP (ID 145686164) e a análise de risco (ID 145686233), entendemos que a modalidade de licitação Concorrência (técnica e preço) apresenta vantagens significativas para a contratação de serviços voltados a projetos de REURB-S. Esse modelo permite a seleção de empresas não apenas pelo menor valor ofertado, mas também pela qualidade técnica da proposta, garantindo que a empresa licitante possua a experiência e a capacidade necessárias para a execução de projetos complexos e multidisciplinares. Dessa forma, reduzem-se riscos como baixa qualidade dos produtos entregues e atrasos no cronograma.

12.2. Além disso, ao equilibrar custo e competência técnica, a Concorrência técnica e preço assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores resultados para a regularização fundiária. A ampla participação de empresas interessadas fortalece a competitividade do processo, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, a modalidade de licitação proposta representa a melhor relação de custo-benefício e ganhos de eficiência na utilização dos recursos, promovendo resultados mais efetivos para a população.

12.3. Quanto ao critério de julgamento, considerando que o objeto compreende a execução de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, especialmente estudos técnicos, levantamentos e projetos relacionados à regularização fundiária urbana, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se o critério de julgamento por **técnica e preço**, nos termos dos arts. 36 e 37 da referida Lei, atribuindo-se **70% (setenta por cento) à proposta técnica e 30% (trinta por cento) à proposta de preços**.

12.4. Em relação ao modo de disputa, em atendimento aos ditames do art. 56 da NLLC, adota-se o fechado com abertura das propostas em data e horário a ser definido no Edital.

13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. Não será exigida garantia da proposta para esta contratação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

15. DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

15.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Cabe ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.5. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

15.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

16.1. Do Recebimento:

16.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços e deverá ser emitida no prazo de até 7 (sete) dias do adimplemento da parcela. A licitante deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.1.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.1.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

16.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios no item 6.3.

16.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

16.2.3. A equipe técnica emitirá um parecer circunstanciado para cada produto entregue.

16.3. Da Liquidação:

16.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

16.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.2.1. O vencimento;

16.3.2.2. A data da emissão;

16.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

16.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

16.3.2.5. O valor a pagar; e

16.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. Do Pagamento:

16.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

16.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

16.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

16.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

16.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

16.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

16.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.1.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de Preços.

17.2. O direito a que se refere o item 17.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

17.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 17.1.

17.5. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.9. O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2. A CONTRATANTE deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços.

18.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

18.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

18.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

18.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

18.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.12. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

18.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.15. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18.18. Entregar e arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

18.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

19.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

19.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

19.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

19.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

19.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

19.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

19.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

19.21. Quando for necessário substituir integrante da equipe técnica, a Contratante deverá ser comunicada previamente e o novo empregado deverá ter todas as qualificações previstas no Termo de Referência;

19.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto

e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

20.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

20.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

20.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

20.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsáveis pela elaboração:

Área técnica/demandante:

Victória Barbosa Soares Lúcio– Masp 1662420-7

Área de contratação:

Fellype Martins Moura – Matrícula 164344

Aprovador por:

Christie Garcia Martins
Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Barbosa Soares Lucio, Servidora Pública**, em 05/10/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fellype Martins Moura, Empregado Público**, em 05/10/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christie Garcia Martins, Diretora Geral**, em 05/10/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150745028** e o código CRC **4748D1FD**.

Referência: Processo nº 2460.01.0000150/2026-20

SEI nº 150745028